## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005522-83.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ -

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Andre Luiz Pozzi Cury

Requerido: Kabum Comércio Eletronico S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de ação proposta por André Luiz Pozzi Cury contra Kabum Comércio Eletrônico S/A. Sustenta o autor que comprou, pela internet, no dia 23 de dezembro de 2015, um computador Positivo Union A. Todavia, no dia 24 do mesmo mês e ano, recebeu o produto e verificou erro no envio, eis que dentro do pacote se encontrava um tablet. Ao entrar em contado com a empresa requerida, no dia 29/12/2015 (doc.2), esta se recusou a atender o pedido sob a alegação de violação do lacre.

Em contestação, a requerida alega que o produto enviado foi o correto.

O autor está protegido pelo Código de Defesa do Consumidor. A condição imposta pela empresa para troca do produto é abusiva, até porque não tem como o comprador conferir se o produto enviado foi o escolhido sem a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

violação do lacre.

Acresce que, pela foto de fls. 15, percebe-se que realmente fora enviado um tablet, produto totalmente diferente do comprado pelo requerente (doc.1).

Todavia, mesmo que a requerida tivesse enviado o produto correto, como alega em contestação, aplica-se o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor: "O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.".

Como a compra foi realizada pela internet, poderia o consumidor, em sete dias, desistir do negócio, e a reclamação acerca do produto se deu dentro do prazo.

Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a requerida a trocar o produto recebido pelo autor, por aquele indicado na nota fiscal de fls.04, ou, não sendo possível, para devolver o valor pago pelo consumidor, claro que mediante a devolução do produto recebido por este.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I

São Carlos, 22 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA